

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS
ATO DO DIRETOR**

PORTARIA INEA/RJ/DIBAP Nº 02 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MASSAMBABA**

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INEA/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos das unidades de conservação;
- que a Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que estabelece o procedimento para a criação dos conselhos das unidades de conservação estaduais, e
- a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, órgão sucessor do extinto IEF/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Massambaba, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

Art. 2º - Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades da sociedade civil:

- I** - Instituto Estadual do Ambiente - INEA,
- II** - Associação Leste Fluminense de Engenharia e Arquitetura,
- III** - Associação de Meio Ambiente da Região da Lagoa de Araruama - MARLA,
- IV** - Associação de Moradores e Amigos de Figueira - AMOAFI,
- V** - Associação de Moradores e Amigos da Restinga dos Clubes e Caiçaras,
- VI** - Associação de Moradores de Itaúna,
- VII** - Associação de Vela e Remo da Costa do Sol,
- VIII** - Batalhão de Polícia Florestal e Meio Ambiente,
- IX** - Consórcio Intermunicipal Lagos São João,
- X** - Federação das Associações de Moradores de Araruama,
- XI** - Grupo de Educação para o Meio Ambiente - GEMA,
- XII** - Instituto Ambientalista de Saquarema - IAS,
- XIII** - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA,
- XIV** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN,
- XV** - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus - Cabo Frio,
- XVI** - Movimento Ressurgência,
- XVII** - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 20ª Subseção,

- XVIII** - Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - OADS,
- XIX** - Organização Não Governamental Poabas do Brasil,
- XX** - Organização Não Governamental Pingo D'Água,
- XXI** - Organização Não Governamental Viva Lagoa - Associação de Defesa da Lagoa de Araruama,
- XXII** - Prefeitura Municipal Araruama,
- XXIII** - Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo,
- XXIV** - Prefeitura Municipal de Saquarema,
- XXV** - Sindicato da Indústria da Extração de Sal de Araruama,
- XXVI** - Sociedade Ambientalista de Praia Seca,
- XXVII** - Sociedade dos Moradores e Amigos de Praia Seca - SOAPRAS.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Área de Proteção Ambiental de Massambaba.

Art. 3º- O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho Consultivo.

Art. 5º- As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Massambaba serão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º- Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deve ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA/RJ.

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009

ANDRÉ ILHA
Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas